LEI Nº 2.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, obrigado a disponibilizar através do Site Oficial do Município, relação de todos os processos de Licitação iniciados pelo Setor Competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da expedição do Edital, com divulgação do local onde quaisquer empresas poderão ter acesso aos mesmos e o prazo final para a aquisição de cada Edital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 19 de dezembro de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.